

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n°. 19/2026

Governador Valadares, 03 de março de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n. 19/2026			
PROCESSO SLA n.: 50679/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	VALIDADE: até 27/07/2033	
EMPREENDEDOR: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (VIVEIRO)		CNPJ: 42.278.796/0054-09	
EMPREENDIMENTO: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Área para disposição de Resíduo da A800 (Projeto Cajá)		CNPJ: 42.278.796/0054-09	
Município: Belo Oriente – MG		Zona: rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Lat -19.3179 e Long -42.4866			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N°. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento: 290m³/dia	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Jacinto Moreira de Lana, Engenheiro Florestal – ART CREA-MG 20254151010			
AUTORIA DO PARECER			MA SP
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental			1253016-8
De acordo: Paulo Renato Alves – Coordenador de Análise Técnica			1244287-7



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134358350** e o código CRC **2DAC71A2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000015/2026-42

SEI nº 134358350



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n. 19/2026

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 18/11/2025, o representante da CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (VIVEIRO) formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo n. 50679/2025 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 3, sem incidência de critério locacional, para a atividade “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 290,0m³/dia, em fase de projeto.

Pretende-se implantar o empreendimento CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Área para disposição de Resíduo da A800 (Projeto Cajá) na zona rural do município de Belo Oriente - MG, em uma área útil de 0,68ha, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas: Lat - 19.3179 e Long -42.4866. O empreendimento contará com duas frentes de operação, denominadas Área 1 e Área 2.



Figura 01. Localização proposta para a instalação do empreendimento, CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Área para disposição de Resíduo da A800 (Projeto Cajá). Fonte: SLA, 2025.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM n°. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, foi apresentada a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas



emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 21/01/2026, protocolo DI-0018315/2026.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica estadual do rio Santo Antônio, circunscrição hidrográfica – CH DO3.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situado em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Ainda, verificou-se que a área proposta para a implantação do empreendimento está inserida em APA Municipal Belo Oriente, instituída pelo Decreto n. 67 de 20/03/2002, para a qual foi dada ciência (id SEI 130500198 e 130553645).

Embora o empreendimento esteja localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto de Ipatinga (SBIP), conforme a Lei Federal n. 12.725/2012, a atividade não é atrativa de fauna. Ratificando a informação, para formalização do processo em tela foi apresentado pelo empreendedor, o documento intitulado PARECER TÉCNICO – ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (ASA), id SLA 828655, que concluiu que:

“...a atividade não se enquadra na categoria de “estação de transbordo de resíduos sólidos” e nem em qualquer outra citada no Anexo I dos Procedimentos Transitórios do COMAER, visto que o armazenamento temporário de RCC Classe A não apresenta características associadas a empreendimento com potencial atrativo de fauna. Assim, não se aplica a exigência de elaboração do Relatório COMAER completo, destinado a atividades com risco de interferência na segurança operacional de aeródromos, conforme previsto no referido documento. Portanto, no contexto da Lei nº 12.725/2012 e dos Procedimentos Transitórios do COMAER, respeitosamente, reforçamos que a atividade da CENIBRA não apresenta potencial de risco à segurança operacional do aeródromo, tampouco se enquadra nas tipologias de empreendimentos sujeitas a restrição ou exigência de estudo específico.”

Com a finalidade de integrar as informações ambientais da propriedade rural denominada, “Horto Mesquita - Parte 1”, na qual o empreendimento pretende operar, foi apresentado o Registro no CAR: MG-3106309-F023.9966.37B2.4DFE.955B.BA40.D50E.E394, onde consta uma área total do imóvel de 15.080,3630ha, o que corresponde a 627,8615 módulos fiscais, sendo: 1.461,0808ha de área de preservação permanente – APP e 3.320,8671ha de Reserva Legal.

Neste contexto, tendo em vista a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou examinar a eventual interferência da ADA do empreendimento, CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Área para disposição de Resíduos da A800 (Projeto Cajá), em áreas que possuam regime de proteção ambiental estabelecido nos Códigos Florestais (Federal e Estadual), não havendo sobreposição de reserva legal e ADA pelo empreendimento.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor apresentou: (i) Portaria nº. 1503757/2024 de 24/08/2024, válida por 10 (dez) anos, que autoriza a captação de 15l/s, durante



4h/dia no córrego do Bagre, no ponto de coordenadas geográficas: Lat 19°18'43"S e Long 42°29'20"W, para fins aspersão de vias contenção de poeiras; irrigação de plantio florestal; preparo de caldo herbicida e combate a incêndio e (ii) Portaria nº. 1503772/2024 de 28/08/2024, válida por 10 (dez) anos, que autoriza a captação de 25l/s, durante 4h/dia no ribeirão Taquaraçu, no ponto de coordenadas geográficas: Lat 19°21'19"S e Long 42°30'48"W, para fins de irrigação de floresta plantada; aspersão de vias e combate a incêndio florestal.

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA: i. (cód-07027), **não** haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; ii. (cód-07029), sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cód-07027, **não** houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento; iii. (cód-07032), **não** haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063 e (iv). (cód-07034). **Não** houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063.

O empreendimento refere-se à uma área para armazenamento temporário de Resíduos da Construção Civil (RCC) - Classe A, especificamente restos de concreto, britas e pedras, blocos cerâmicos, solo e materiais terrosos, material pétreo reaproveitável, isento de resíduos orgânicos e contaminantes e funcionará como um ponto de apoio operacional.

A área de transbordo e armazenamento transitório possui revestimento primário constituído por camada de cascalho, aplicada com o objetivo de melhorar a trafegabilidade dos veículos, reduzir a geração de poeira e contribuir para a estabilização superficial do solo.

A área apresenta dimensão e condições físicas compatíveis com a destinação e acúmulo temporário dos resíduos da construção civil previstos, sendo suficiente para atender à escala atual de geração da empresa.

A capacidade total de recebimento do empreendimento no início do projeto é de 26.232 m³, correspondentes ao volume de resíduos da construção civil atualmente estocados na unidade industrial e que serão transportados para a área de transbordo e armazenamento transitório, de forma progressiva. Já ao final do projeto, estima-se uma quantidade superior a 40.000 m³, considerando a continuidade da geração de RCC nas frentes de serviço da empresa, e o caráter permanente da operação de armazenamento temporário para posterior reaproveitamento interno. A área de transbordo e armazenamento transitório será utilizada de forma recorrente, sem previsão de esgotamento em curto ou médio prazo.

Os resíduos da construção civil (RCC) serão provenientes de atividades internas da unidade industrial e transportados por caminhões basculantes até a área de transbordo e armazenamento transitório de RCC.

A triagem será realizada previamente dentro da unidade industrial da CENIBRA, de forma a garantir que apenas materiais previamente separados e aptos para reutilização sejam destinados ao local.

O processo de triagem compreende segregação manual na origem, acondicionamento a granel, transporte para a área de transbordo e armazenamento transitório de RCC. Ressalta-se que não há previsão de triagem ou processamento de resíduos na área de transbordo e armazenamento



transitório de RCC, a qual destina-se exclusivamente ao armazenamento temporário e reaproveitamento dos materiais já segregados.

Os materiais serão mantidos a granel sobre o solo com revestimento primário (cascalho), organizados por tipologia, respeitando o espaço físico e a logística de reutilização. O armazenamento ocorrerá sem utilização de galpões, baias ou caçambas, e os resíduos permanecerão no local apenas pelo tempo necessário até sua destinação (melhoria de vias, contenção de processos erosivos e recuperação de estradas, conforme planejamento do Departamento de Infraestrutura).

O uso final desses materiais ocorrerá in natura, sem qualquer tipo de processamento adicional. Não haverá mistura dos resíduos Classe A com outros tipos ou classes de resíduos, garantindo a integridade e qualidade dos materiais para reaproveitamento direto.

Para operação do empreendimento serão necessários de 1 a 4 caminhões basculantes, 2 pás carregadeiras e 1 retroescavadeira, que trabalhará sob demanda. Também serão necessários 8 (oito) funcionários, sendo: 3 (três) do setor administrativo e 5 (cinco) do operacional.

A atividade logística de transporte atende à unidade industrial em regime contínuo, com 3 turnos diários de 8 horas, durante os 365 dias do ano. Entretanto, a operação da área de transbordo e armazenamento transitório de RCC não ocorrerá de forma contínua, sendo realizada conforme demanda e disponibilidade operacional.

Não serão instaladas oficinas, estruturas administrativas, unidades de apoio ou áreas de manutenção de maquinário no local, o que elimina fontes potenciais de geração de resíduos operacionais. As equipes responsáveis pela operação são vinculadas à unidade industrial principal, localizada nas proximidades, onde serão utilizados os sanitários, vestiários e demais infraestruturas de suporte. Dessa forma, não há previsão de geração de resíduos ou rejeitos próprios na área de transbordo e armazenamento transitório de RCC.

O abastecimento dos veículos e máquinas será realizado exclusivamente no Ponto de Abastecimento da unidade industrial da CENIBRA, localizado nas proximidades e já licenciado (CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO N. 002/2023 válido até 27/07/2033). Não haverá abastecimento nem manutenção de veículos ou máquinas na área de transbordo e armazenamento transitório de RCC.

Os impactos ambientais ocasionados pelas atividades operacionais do empreendimento se restringirão a efluentes pluviais e emissões atmosféricas difusas.

A operação da área será conduzida por equipes vinculadas à unidade industrial da empresa, localizada nas proximidades, sendo que o uso de sanitários e demais estruturas de apoio ocorrerá exclusivamente na planta principal. Assim, não haverá geração local de efluentes sanitários. Os únicos efluentes líquidos previstos são oriundos da drenagem superficial pluvial incidente sobre a área de armazenamento. Para o manejo adequado dessas águas, serão adotadas medidas simplificadas, incluindo a instalação de aletas laterais rasas e o nivelamento do terreno, com o objetivo de minimizar o acúmulo de água, evitar o fluxo concentrado de enxurradas e reduzir o carreamento de partículas sólidas, conforme layout apresentado sob responsabilidade da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Priscila Ferreira do Carmo – ART CREA MG Nº 20264694757.

Durante a operação do empreendimento poderão ocorrer emissões atmosféricas difusas, principalmente, sob a forma de material particulado suspenso (poeira), associadas ao tráfego de caminhões e à movimentação de resíduos inertes, especialmente em períodos de estiagem. Além disso, haverá emissões veiculares, provenientes da combustão dos motores dos caminhões e equipamentos eventualmente utilizados. Para controle e mitigação desses impactos, serão adotadas as seguintes medidas: (i) Umidificação das vias de acesso e da área operacional, especialmente em



períodos secos; (ii) Controle da velocidade dos veículos, minimizando a ressuspensão de poeira; (iii) Cobertura obrigatória das cargas com lonas durante o transporte, conforme prática operacional já estabelecida para todos os caminhões; (iv) Manutenção do revestimento primário com cascalho nas vias internas e pátio de deposição e (v) Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, incluindo a realização periódica de laudo de emissão de fumaça preta, conforme exigência legal, de modo a garantir o bom funcionamento dos motores e a redução de emissões atmosféricas.

De acordo com o RAS, o empreendimento não possui equipamentos que constituam fontes de ruído ou vibração capazes de ultrapassar os limites do terreno. A operação é realizada a uma distância segura de núcleos residenciais e comunidades, com uso de máquinas reguladas e inspecionadas, garantindo ausência de incômodos sonoros e vibratórios externos.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental a CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (VIVEIRO), para a atividade "F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", com capacidade de recebimento de 290,0m³/dia, no município de Belo Oriente – MG, **válida pelo prazo remanescente da licença principal do empreendimento (CERTIFICADO RENOVACÃO-LO Nº 002/2023), ou seja, até 27/07/2033**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada da CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Área para disposição de Resíduo da A800 (Projeto Cajá)

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0000015/2026-42), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar a URA/LM o início da operação do empreendimento.	Até 30(trinta) dias após o início da operação.
02	Realizar manutenção e adequação periódicas no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, devendo ser apresentado à URA/LM, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir de 2027 , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.